LEI N. 3.838, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Institui no Calendário Oficial do Estado de Rondônia no mês de junho “O Arraial Flor do Maracujá”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no mês de junho “O Arraial Flor do Maracujá”, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 2º. No mês a que se refere o *caput* deste artigo, serão realizadas as comemorações culturais do Arraial Flor do Maracujá, em que haverá apresentações de quadrilhas e boi-bumbá e, demais atrações, passando a ser celebrado anualmente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador